

---

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Despacho n.º 1901/2016 de 11 de Agosto de 2016**

---

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 224.º do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A de 17 de dezembro, considera-se a realização do evento “Re...pensar o ensino da Matemática: dinâmicas de promoção do sucesso escolar” - 2.ª Edição, a decorrer de 7 a 9 de setembro de 2016, com um total de 18 horas, numa iniciativa dos professores qualificados na deteção, caracterização e resolução de dificuldades de aprendizagem no 1.º ciclo – Prof DA, da Escola Básica e Secundária da Graciosa, com a colaboração dos professores DA das ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico e S. Jorge e da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, relevante para os docentes da Região Autónoma dos Açores que participem no evento.

Esta iniciativa surge na sequência do “Encontro Repensar a Matemática” realizado no passado mês de julho na Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo, no âmbito do programa ProSucesso, com o intuito dos professores refletirem sobre novas dinâmicas de promoção do sucesso escolar.

O tema central deste evento é a aprendizagem da Matemática, nomeadamente o recurso a novas estratégias e dinâmicas de trabalho para a aprendizagem desta área disciplinar, que visa a promoção do sucesso escolar. É um Repensar o ensino da Matemática baseado em estudos das neurociências cognitivas e inspiradas em casos de sucesso do ensino da matemática no mundo, como são os exemplos da Finlândia e Singapura. Assim determina-se que:

- Para os professores que desempenham as suas funções profissionais nos grupos de docência 100 – Educação Pré-Escolar, 110 – 1.º Ciclo do Ensino Básico, 101 – Educação Especial – Educação Pré-Escolar, 111 - Educação Especial – 1.º Ciclo do Ensino Básico e 230 - Matemática e Ciências da Natureza, que comprovem a sua participação no referido evento, com a apresentação do respetivo certificado na unidade orgânica, considera-se que cumpriram o requisito de formação contínua creditada correspondente a 0,7 unidades de crédito, para os efeitos previstos no artigo 245.º do Estatuto da Carreira Docente acima referido.

9 de agosto de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.